

2012-0.148.860-1 fls. 20

Rita Rejane A. e Silva
Chefe de Seção II
SES - AJ

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº19/SES/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.148.860 – 1.

LOCADOR: Caixa Beneficente da Polícia Militar - CNPJ nº61.000.923/0001-38

LOCATÁRIA: Prefeitura do Município de São Paulo/Secretaria Municipal de Serviços.

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO: Banco do Brasil S/A – Agência 1897-x – Conta Corrente 139729-x.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 05 (cinco) Anos.

DATA DE INÍCIO DA LOCAÇÃO: 11.10.2013

DESTINAÇÃO: Para utilização do Corpo de Bombeiros Metropolitano.

PERIODICIDADE: Anual.

FORMA: IPC – FIPE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 28.23.06.182.2130.6853.3.3.90.39.00.00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

As Partes Contratantes livremente convencionam o objeto do presente, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na da Rua Domingos de Moraes, 2329, Vila Mariana, São Paulo/SP, com área construída para estacionamento de viaturas de 400 m², dormitórios 334 m², museu 1.030 m², com área total do terreno de 4.200m².

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O imóvel destina-se à utilização do Corpo de Bombeiros, visto estar situado em área estratégica para o deslocamento das viaturas para o atendimento das ocorrências.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A presente locação será firmada pelo prazo de **05 (cinco) anos**, prorrogável por igual período, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se nenhuma das partes manifestarem, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sua intenção de por fim à locação, ao término do período contratual ou de cada prorrogação

CLÁUSULA QUARTA

4. O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

§ 1º As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula será reajustado, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas (IPC – FIPE), com periodicidade mínima de 01 (um) ano, conforme estabelecido nos subitens 1.2 e 1.2.2 da Portaria SF-104/94, bem como o Decreto Municipal nº 53.841/2013.

§ 2º Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser mais reajustado com base no índice adotado, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixada por lei.

2012-0.148.860.1 fls. 209

Rita Rejane de Silva
Chefe de Seção II
SES - AJ

CLÁUSULA QUINTA

5. O aluguel mensal será pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, à **Locadora** ou representante legal, através de depósito em conta-corrente bancária mencionada no Preâmbulo ou que vier a ser indicada por escrito pelo **Locador**.

CLÁUSULA SEXTA

6. Além do aluguel fixado, pagará ainda a Locatária ao Locador, a título de reembolso, enquanto durar a locação, os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como as despesas com conservação e manutenção de bombas hidráulicas, do sistema de alarme contra incêndio e da iluminação de emergência, a despesa anual com a recarga de extintores do imóvel e as despesas de água, luz e telefone juntamente com o aluguel do mês a que se refiram.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, exceto na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio consentimento por escrito da Locadora.

CLÁUSULA OITAVA

8. Finda a locação, será o imóvel devolvido à **Locadora** nas condições em que foi recebido pela **Locatária**, salvo os desgastes naturais do uso normal e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula antecedente.

Parágrafo Único - Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel locado, com prévio consentimento da **Locadora**, ficarão incorporadas ao imóvel, finda a locação, eximindo a **Locadora** do pagamento e qualquer indenização, bem como não ensejando à **Locatária** o direito de retenção.

CLÁUSULA NONA

9. A Locadora efetuará anualmente o seguro contra conteúdo (equipamentos de ar condicionado, dutos de ar condicionado, forro, cabeamentos, persianas, luminárias, carpete, etc.) do imóvel locado, tendo como base o valor de até 120 (cento e vinte) alugueres vigente à época, submetendo à prévia aprovação da Locatária o valor do prêmio respectivo. O reembolso será efetuado pela Locatária mediante exibição da apólice e recibos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. A **Locatária** faculta aos **Locadores** examinarem ou vistoriarem o prédio locado, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 Fica reservado à Locatária o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual por qualquer das partes.



211

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº19/SES/13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 O estado de conservação do imóvel e as condições de seu fornecimento, nos termos de relatório assinado pelos **Locadores** e **Locatária**, passam a fazer parte integrante do Contrato.

E por terem convencionado tudo quanto no presente Contrato se estipula, **Locadores** e **Locatária** assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor, perante duas testemunhas, abaixo assinadas e a tudo presentes.


São Paulo, 11 de outubro de 2013.

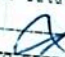

RENATO AFONSO GONÇALVES
Secretario Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
LOCATÁRIA


ERNESTO DE JESUS HERRERA
Superintendente da
Caixa Beneficente da Polícia Militar
LOCADOR

Testemunhas:


Nome: Rita Rejane Xavier e Silva
RG: 12.835.229-2


Nome: Etelvina de Souza Rodrigues
RG: 24.718.926-1

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 25.º SUBDISTRITO PARI
Rua Hannemann, n.º 148 - Fone/Fax: (11) 3227-7828 - São Paulo - Capital
Bel. MOACIR MARIA DOS SANTOS - Oficial
Reconheço por semelhança a firma de: ERNESTO DE JESUS HERRERA, em documento
com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de outubro de 2013.
Em testemunho  da verdade.

ALEXANDER RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente
***** VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Qtd 1! Total R\$ R\$ 6.50 Cód. [2009805410544800034616]

Oficial de RCPN do 25º Sub
Alexandre Rodrigues dos Santos
Escrevente



Publicado no D.O.C. de
19/10/13 122